



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
PROCURADORIA MUNICIPAL

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Processo:** 036.2017/GAB/PMSMP/PA

**ASSUNTO:** ANÁLISE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO USO DE SOFTWARE (PROGRAMA DE COMPUTADOR), DENOMINADO GESTOR ESCOLAR, PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão de Licitação, que requer **análise da minuta do contrato administrativo** do processo de inexigibilidade de licitação, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO USO DE SOFTWARE (PROGRAMA DE COMPUTADOR), DENOMINADO GESTOR ESCOLAR, PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ.

A despesa será com recurso do município.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Requerimento oriundo do Secretário destinado ao Prefeito Municipal solicitando a abertura do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sendo que, o procedimento foi devidamente autorizado pela Sra. Prefeita;

b) Despacho, com embasamento técnico contábil, informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000;

c) Termo de Autorização de Dispensa;

d) Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
PROCURADORIA MUNICIPAL

1.5. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

## II – DA MINUTA DO CONTRATO

Do atendimento ao art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Tem-se como requisito para todos os procedimentos licitatórios a necessidade de que, ao celebrar um contrato, este deve cumprir com todos os requisitos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desta feita, o contrato administrativo deve prever, de forma obrigatória, todas as cláusulas elencadas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, o que não exclui outras disposições contratuais que se fizerem necessárias





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Conforme análise da Minuta Contratual, tem-se que essa atende satisfatoriamente o art. 55 da lei de licitações.

### III – DA LEGALIDADE DO OBJETO

Em análise inicial, detêm-se que o objeto da licitação pode ser incluído do rol dos casos em que pode ser utilizado o procedimento de inexigibilidade licitatória, mais precisamente no que diz respeito ao art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

Assim, os serviços inerentes a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO USO DE SOFTWARE (PROGRAMA DE COMPUTADOR), DENOMINADO GESTOR ESCOLAR, PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ está nos conformes da lei de licitações.

Ocorre que, foi constatado a falta de pesquisa de mercado para embasamento das demais fases da licitação.

A pesquisa de preços realizada pela Administração tem por finalidade verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir as exigências da Lei nº 8.666/1993.

A estimativa de preços é realizada na busca de balizamento para os itens a serem licitados, com o objetivo de obter a contratação mais vantajosa e, ao mesmo tempo, eficaz na sua execução. Além disso, serve de parâmetro para avaliar a disponibilidade de orçamento.

### IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado acima, de um modo geral, a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, mas deve ser realizada a pesquisa de mercado para saber se, em verdade, o objeto da presente Inexigibilidade encontra-se dentro dos ditames da Lei de Licitações.

É o entendimento, salvo melhor juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
PROCURADORIA MUNICIPAL

---

Retornem-se os autos à CPL para os demais procedimentos  
cabíveis.

Santa Maria do Pará, 14 de abril de 2017.

Atenciosamente,

  
**WENDELL DE LUCAS CORRÊA RIBEIRO LOBÃO**

Assessor Jurídico  
OAB/PA 23.185

Wendell de Lucas C. Ribeiro Lobão  
Assessor Jurídico Port. 127/2017  
**OAB/PA 23.185**